



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 18 /2019

Maceió, 3 de Junho

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1324/2019  
Data: 04/06/2019 - Horário: 08:16  
Legislativo

*Senhor Presidente,*

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Altera o inciso II, do art. 6º da Lei Estadual nº 7.835, de 14 de outubro de 2016, que institui o Fundo de Equilíbrio Fiscal do Estado de Alagoas – FEFAL e condiciona a fruição de incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros à efetivação de depósitos no referido Fundo, nos termos do Convênio ICMS 42, de 3 de maio de 2016”*.

Com a edição do Convênio ICMS 42, de 3 de maio de 2016, os Estados e o Distrito Federal foram autorizados a condicionar a fruição de incentivos e benefícios fiscais no âmbito do ICMS ou reduzir seu montante.

O Governo do Estado de Alagoas, seguindo a mesma sistemática das demais unidades federativas, instituiu a Lei Estadual nº 7.835, de 14 de abril de 2016, que criou o Fundo de Equilíbrio Fiscal do Estado de Alagoas – FEFAL, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 52.677, de 20 de março de 2017, com o objetivo de viabilizar a manutenção do equilíbrio das finanças públicas estaduais e de realizar investimentos na infraestrutura, auxiliando o desenvolvimento econômico do Estado.

Em razão da significativa contribuição do FEFAL para os resultados positivos alcançados pelo Estado, é de suma importância a alteração da vigência da Lei Estadual nº 7.835, de 2016, estabelecendo que seus efeitos sejam produzidos de acordo com prazo estabelecido por meio de sua regulamentação.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

*JOÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA*  
Vice-Governador no exercício do cargo  
de Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.  
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI N° /2019

ALTERA O INCISO II, DO ART. 6º DA LEI ESTADUAL N° 7.835, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016, QUE INSTITUI O FUNDO DE EQUILÍBRIO FISCAL DO ESTADO DE ALAGOAS – FEFAL E CONDICIONA A FRUIÇÃO DE INCENTIVOS OU BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIROS À EFETIVAÇÃO DE DEPÓSITOS NO REFERIDO FUNDO, NOS TERMOS DO CONVÊNIO ICMS 42, DE 3 DE MAIO DE 2016.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

**Art. 1º** O inciso II, do art. 6º da Lei Estadual nº 7.835, de 14 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

(...)

II – de acordo com o prazo estabelecido por meio de sua regulamentação”. (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.